



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2010

O Município de Patos de Minas, com endereço na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, em Patos de Minas – MG, CNPJ 18.602.011/0001-07, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 3.039, de 31/03/2010 torna público, para conhecimento dos interessados a abertura de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço global**, de acordo com o que determina a Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, as cláusulas deste edital, o Processo nº **5.009 de 22 de abril de 2010**, e demais legislações e normas aplicáveis.

DATA/HORÁRIO DE PROTOCOLO: 19/05/2010 ate às 13:30 horas

LOCAL DE PROTOCOLO: MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - Seção de Protocolo - Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 - 1º Andar, Eldorado - Patos de Minas - MG

DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: 19/05/2010 às 14:00 horas

LOCAL DE ABERTURA: MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS – Sala de abertura de Licitações - Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 - 1º Andar, Eldorado - Patos de Minas - MG

1. DO OBJETO

1.1 – A presente TOMADA DE PREÇOS tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANDRÉ LUIZ**, de acordo com o convênio de nº **0276.369-73/2008/Ministério da Saúde/Caixa/Município de Patos de Minas**, conforme especificações no Anexo I - Proposta de Preços.

1.2 – O início da execução dos serviços será de imediato a partir da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Os serviços deverão ser executados num prazo máximo de 06 (seis) meses.

1.3 - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

2. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTO APRESENTADO A CPL ANTES DE SE INICIAR A ABERTURA DOS ENVELOPES - FORA DOS ENVELOPES)

2.1 - As empresas licitantes deverão comparecer por seu representante legal ou por representante munido de credencial idônea, à reunião de abertura dos envelopes. A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo de inabilitação da empresa; neste caso, ficará apenas impedido de se manifestar durante os trabalhos, de interpor recursos ou de desistir dos mesmos.

2.2 - A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante da Licitante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do processo licitatório, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação e sanear a ocorrência nas fases subseqüentes.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

2.3 - O credenciamento previsto no subitem 2.1 deverá ser apresentado separadamente do envelope "Documentação", de forma a possibilitar identificação do representante pela Comissão de Licitação.

3. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 - A comprovação do pagamento do edital, junto à Comissão Permanente Licitação, no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** deverá ser através da **guia de arrecadação municipal**, devidamente quitada, **ou** depósito bancário na **Conta Corrente nº 900.218-0, Operadora 006, Agência 0142, Banco Caixa Econômica Federal.**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar da licitação as empresas cadastradas, ou as que atendam às exigências para **cadastro até 03 (três) dias**, antes da data do recebimento das propostas.

4.2 - A relação de documentos exigidos para o cadastramento junto o Município de Patos de Minas está disponível para consulta no site **www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes** ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 2º Andar – Eldorado .

4.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

4.4 - A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.5 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5. DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados no presente certame serão protocolados na Seção de Protocolo (1º andar), no dia, hora e local designados no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇOS, em envelopes separados, devidamente lacrados, com os títulos "Documentação" (Envelope n.º 1) e "Proposta" (Envelope n.º 2).

5.2 - O ENVELOPE nº 1, devidamente lacrado, deverá conter:

a) Certidão de Registro Cadastral (C.R.C.) do Município de Patos de Minas/MG em vigor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor.

c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor.

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor. A prova de regularidade com a fazenda municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;
- g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.
- h) Declaração da empresa, conf. disposto no Inc. XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal (Anexo II);
- i) Certidão de Registro Quitação Pessoa Jurídica, com os profissionais responsáveis técnicos do quadro da empresa junto ao CREA;
- j) Comprovação de aptidão do profissional da empresa licitante para execução de obra compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada e devidamente registrados no CREA, na forma do § 1º do art. 30 da Lei nº. 8.666/93.
- k) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2008), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

Para as empresas criadas no ano corrente, deverá ser apresentado o termo de abertura, o balanço patrimonial provisório e demonstrações contábeis provisórias do mês anterior à abertura do certame.

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Os documentos relativos à letra K deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

l) Documento arquivado na Junta Comercial, ou equivalente, demonstrativo de que a PROPONENTE possui Capital Social integralizado, igual ou superior à 10% (dez por cento) do valor da obra.

m) Declaração de Garantia da Obra (**Anexo VII**)

n) Atestado de visita ao local das obras fornecido pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas. Esta visita deverá ser realizada por responsável técnico da proponente. Será realizada no dia 13 de maio as 12h00, saindo da Prefeitura Municipal. Qualquer informações a respeito desta visita, ligar para o Engenheiro Whaler, no telefone (34) 3822-9767.

o) Identificação na parte externa, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2010
DATA DE ABERTURA: 19/05/2010
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)

ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO"

5.3- A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, será comprovada mediante a apresentação da documentação abaixo indicada no envelope nº 01(Habilitação).

I – Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06, **conforme anexo VI**.

II – Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9317/96:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.4- Será considerada inabilitada a Licitante que apresentar sua documentação em desacordo com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS

5.5 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou**



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original antecipadamente ao horário do protocolo, para autenticação por parte desta Comissão Permanente de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Comissão, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.**

5.7 - As licitantes participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, ou com a validade expirada, poderão ser inabilitadas, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame. A CPL, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta á internet, desde que seja feito durante a própria sessão.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2010

DATA DE ABERTURA: 19/05/2010

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)

ENVELOPE N.º 02: "PROPOSTA"

6.1.1) Será apresentada em via única, com clareza e objetividade.

6.1.2)A Proposta Comercial (Anexo I) conterà os dados abaixo:

6.2) Nome completo da Proponente.

6.3) Referência ao número da licitação.

6.4) Deverá ser preenchida à máquina ou impressa, sendo vedado o preenchimento manual, datada e assinada.

6.5) Deverá ser indicado expressamente o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da Sessão Pública de abertura da Habilitação.

6.6) Valor total da Proposta de Preço, em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica.

6.7) Planilha de Orçamento, devidamente preenchida à máquina ou impressa, sendo vedado o preenchimento manual, datada e assinada, atendidas às especificações técnicas com os quantitativos, preços unitários e totais por item, cujo somatório coincidirá com o valor da Proposta de Preço.

6.8) Na elaboração da Proposta de Preço, a licitante deverá observar as seguintes condições:

6.8.1) Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro e etc.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

6.9) Cronograma Físico-Financeiro da obra.

6.10) As Planilhas Orçamentárias, o Cronograma Físico-Financeiro e a Proposta Comercial deverão ser assinados por representante legal, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea.

6.11) Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não apresentarem todas as informações solicitadas neste item.

6.12) Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem preço superior ao preço máximo desta tomada de preços, que é de R\$ 201.627,21 (duzentos e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos).

7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 - A abertura desta licitação dar-se-á no mesmo dia e local indicados no Preâmbulo desta TOMADA DE PREÇOS, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- conferência dos protocolos nos envelopes de documentação e proposta das Licitantes;
- credenciamento dos representantes das Licitantes;
- abertura dos envelopes de habilitação e análise dos documentos, que serão rubricados pela Comissão e pelas Licitantes;
- abertura dos envelopes de proposta que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas Licitantes presentes;
- leitura de preços e verificação da conformidade das propostas em relação aos requisitos deste instrumento;
- classificação das propostas de acordo com os critérios definidos no item subsequente;
- lavratura das atas;
- deliberação da autoridade competente quanto à homologação do certame e à adjudicação do objeto da licitação.

7.2 - Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá suspender a sessão pública desta licitação para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às Licitantes.

7.3 - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.4 - Ocorrendo a desclassificação de todas as Licitantes, a Administração procederá na forma do § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

08 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 5.3 deste edital.

8.1.2) Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3) A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2) Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3) Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4) O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências deste edital).

8.5) As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na presença dos interessados, em data e horário previamente divulgados por ocasião do resultado do julgamento, caso estejam presentes os representantes legais das licitantes interessadas, conforme preceitua o § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1) No julgamento das propostas levar-se-á sempre em consideração o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e será considerada vencedora a proponente que atender aos termos desta Tomada de Preços.

9.2) Os envelopes das Propostas Comerciais somente serão abertos, após a solução das dúvidas relativas à documentação.

9.3) No julgamento das propostas será adotado exclusivamente como critério de classificação o **menor preço global**.

9.4) Será considerada vencedora a licitante cuja proposta apresentar o menor preço global exequível.

9.5) Serão desclassificadas as propostas cuja inexecutabilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos, em conformidade com o art. 48, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.6) Serão desclassificadas as propostas cujos serviços estiverem em inadequação ao objeto licitado.

9.7) Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações técnicas contidas neste ato convocatório, conforme avaliação dos técnicos do Município de Patos de Minas

9.8) A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade dos elementos deste objeto, para apreciação das propostas poderá utilizar assessoramento técnico e



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

específico na área de competência, que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

9.9) Serão registradas em ata as ocorrências da reunião e a classificação do julgamento das propostas, em ordem crescente dos preços, ao que se dará publicidade mediante afixação de cópia da ata no Expediente Geral e comunicação às Proponentes.

9.10) A critério do Presidente da Comissão, o julgamento final das propostas poderá realizar-se em outro dia e hora, em função do horário de expediente do Município de Patos de Minas - MG, de diligência e de análise técnica das propostas e objeções apresentadas.

9.11) A adjudicação será feita à licitante que tiver apresentado a proposta julgada vencedora, observadas as disposições desta Tomada de Preços. Fica reservado o Município de Patos de Minas, entretanto, o direito de, a qualquer tempo, desistir da contratação do objeto, declarar a prorrogação ou renovação da licitação, no todo ou em parte, ou sua anulação.

9.12) A decisão da Comissão tornar-se-á definitiva após a devida homologação pela autoridade competente.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos da Comissão cabe recurso Administrativo ao Secretário Municipal de Administração, ou autoridade superior, via CPL, no prazo legal. Seu provimento, porém, fica condicionado à fundamentação legal, em que se estribar. Não serão tolerados recursos meramente procrastinatórios.

10.2 - As impugnações e os recursos deverão ser protocolados na Seção de Protocolo do Município de Patos de Minas - MG. Os mesmos não serão aceitos via fax, telex, e-mail ou por meios similares.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Findo o processo licitatório, a licitante vencedora, regularmente convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a Nota de Empenho/Contrato.

11.1.1 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 11.1, ensejará a aplicação da sanção estabelecida na **letra "a"** do item 17.1 desta TOMADA DE PREÇOS, reservando-se ao Município de Patos de Minas o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas, para a licitante vencedora, nesta TOMADA DE PREÇOS.

11.2 - Até a emissão da Nota de Empenho, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Comissão Permanente de Licitação tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento.

11.3 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **item 11.1.1** desta TOMADA DE PREÇOS.

11.4 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal.

12. DO PREÇO

12.1 – Os preços objeto desta licitação serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano.



Município de Patos de Minas

**Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações**

12.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13. DA PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA PROPOSTA

13.1 - Se, por motivo de força maior, os serviços não puderem ser contratados dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse do Município de Patos de Minas, este poderá solicitar a prorrogação geral das propostas, no máximo por igual prazo, ficando a critério da Licitante a sua aceitação ou não.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Planilhas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pelo Contratante;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, até o recebimento definitivo das obras;
- i) Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pelo Município de Patos de Minas - MG;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

- j) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- l) Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o “Visto para Execução” de serviço de engenharia no CREA/MG, no caso da Contratada ser registrada no CREA de outra unidade da federação. Caso a obra se estenda por mais de 180 (cento e oitenta dias) deverá ser providenciado o respectivo registro perante o CREA/MG;
- o) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, seu registro junto ao CREA/MG, bem como fornecer à Fiscalização cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução, projetos e fiscalização;
- p) Providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a matrícula da obra perante o INSS, conforme instrução normativa nº. 03/2005 de 14/07/2005, do Ministério da Previdência Social, quando necessário;
- q) Manter na obra o livro de ocorrências assinado pela Fiscalização;
- r) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado em sua proposta de preços,
- s) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
- t) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- u) Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, salvo a prévia autorização expressa e por escrito do Município de Patos de Minas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à Contratada terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados, sem a prévia autorização expressa e por escrito do Município de Patos de Minas.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

II - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, através do Departamento de Engenharia;
- c) Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos no contrato;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- e) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.1. DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1.1 – Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a empresa vencedora deverá recolher na Prefeitura do Município de Patos de Minas, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando pelas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, com validade até 31 de dezembro de 2010, que deverá ser feito junto a Diretoria de Tesouraria;

14.1.1.2 – Se a modalidade de garantia escolhida estipular vencimento com prazo certo, obriga-se a licitante vencedora a obter sua renovação ou substituição, sob pena de rescisão contratual com perdas e danos em favor do Município;

14.1.1.3 – As despesas relativas a prestação da garantia correrão por conta da CONTRATADA;

14.1.2 – A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor da CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventuais cobranças pelo Município;

14.1.3 – A garantia depositada pela CONTRATADA responderá pelos débitos da contratada, inclusive as eventuais multas contratuais, e somente será restituída após o término do contrato;

14.1.4 – Na hipótese de a caução ser reduzida, em relação a multas e penalidades aplicadas, deverá a contratada completá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a ser feita pelo Município.

15. DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, e após cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

15.3 - A critério da Administração, poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada

15.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

15.5- Para execução do pagamento do que trata o **item 15.1**, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.5.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, após atestar a execução dos serviços/recebimento dos materiais.

15.5.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

15.5.3 - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da licitante vencedora junto ao Cadastro de Fornecedores Municipais, mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS, INSS), devidamente atualizada.

15.5.4 - Somente serão efetuados os pagamentos, as notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços/fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação abaixo relacionada, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de **2010**, e, nos exercícios seguintes, se for o caso, as despesas correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:

09.01..10.301.016.1.023.4.4.90.51 – CONST. AMP. E MEL. DE UN. BÁS. SAÚ.E CONS. ODO

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalícias;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.



Município de Patos de Minas

**Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações**

- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- g) as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução dos serviços/fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da CONTRATANTE.

18.2 - A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços/ fornecimento dos materiais.

18.4 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

19.2 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

19.3 - A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar erros (quanto a digitação) puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 - Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas.

19.6 - O Município se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, e sem que caiba, em qualquer dos casos, à Licitante interessada direito de indenização:

- a) Revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- c) Homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente dos serviços a serem contratados.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

19.7 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas.

19.9 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.10 - O extrato de aviso e as retificações (se houver) desta licitação estará publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como um exemplar do presente edital estará afixado no quadro de aviso do edifício sede do Município de Patos de Minas.

19.11 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito juntamente acompanhado de procuração caso representante ou de cópia do contrato social caso seja sócio, à Comissão Permanente de Licitação, no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 2º Andar – Eldorado, através da Seção de Protocolo no horário de 12:00 às 18:00 horas, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3822-9604 ou 0-xx-(34) 3822-9607.

19.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro dos seus limites legais.

19.13 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Proposta de Preços;

Anexo II - Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III - Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e Especificações.

Anexo IV - Minuta de Contrato.

Anexo V - Termo de Renúncia (Facultativo)

Anexo VI - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006;

Anexo VII - Declaração de Garantia da Obra

Patos de Minas, 22 de abril de 2010.

Comissão Permanente de Licitações



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2010

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, de de 2010.

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2010

ANEXO III

**PROJETOS DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS
ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO.**



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V (Facultativo)

AO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE RENÚNCIA

RENUNCIAMOS, para fins e efeitos legais, do prazo para interposição de **RECURSO**, que alude o artigo 109, inciso I, letra "A", da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994, quanto à habilitação/inabilitação na licitação modalidade **Tomada de Preço nº 04/2010**.

DECLARA, ainda, que aceita a decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

.....
Nome do representante legal
Carimbo da empresa (com o CNPJ)



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2010

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

DECLARAÇÃO

A EMPRESA
....., sediada a
Rua....., nº.....,
Bairro....., CEP....., em Patos de
Minas-MG, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato
representada pelo(a) Sr(a).,
portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no
CPF sob nº....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que
se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE PEQUENO PORTE?)
nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando
apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em
nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, _____ de _____ 2010

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E
A EMPRESA

Aos dias do mês de do ano de 2010, pelo presente instrumento de contrato, decorrente da Tomada de Preços 04/2010, sob o tipo de menor preço global, homologada em ____/____/____, de um lado o Município de Patos de Minas - MG, sediada à na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, no município de Patos de Minas - MG – CEP 38700-900 – CNPJ 18.602.011/0001-07, aqui representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, identidade _____, CPF _____, daqui em diante denominada

CONTRATANTE e, do outro lado, _____ conhecida pelo nome fantasia de _____, com endereço _____,

_____ CEP _____ Tel. _____ aqui representada pelo seu diretor gerente, Sr.

Identidade _____, CPF _____, daqui em diante denominada **Contratada**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho e suas alterações posteriores, têm entre si justo e contratado a celebração do presente contrato para, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANDRÉ LUIZ, de acordo com o convênio de nº 0276.369-73/2008/Ministério da Saúde/Caixa/Município de Patos de Minas**, conforme projetos constantes no **Anexo III**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução dos serviços o licitante deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Tomada de Preços nº. 04/2010, os Projetos, Especificações, Planilhas e seus Anexos e a Proposta da Contratada, bem como quaisquer outros documentos constantes do processo licitatório da tomada de preços citada acima.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Planilhas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pelo Contratante;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, até o recebimento definitivo das obras;
- i) Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pelo Município de Patos de Minas - MG;
- j) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- l) Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

- m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o “Visto para Execução” de serviço de engenharia no CREA/MG, no caso da Contratada ser registrada no CREA de outra unidade da federação. Caso a obra se estenda por mais de 180 (cento e oitenta dias) deverá ser providenciado o respectivo registro perante o CREA/MG;
- o) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, seu registro junto ao CREA/MG, bem como fornecer à Fiscalização cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução, projetos e fiscalização;
- p) Providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a matrícula da obra perante o INSS, conforme instrução normativa nº. 03/2005 de 14/07/2005, do Ministério da Previdência Social, quando necessário;
- q) Manter na obra o livro de ocorrências assinado pela Fiscalização;
- r) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado em sua proposta de preços,
- s) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
- t) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- u) Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, salvo a prévia autorização expressa e por escrito do Município de Patos de Minas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à Contratada terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados, sem a prévia autorização expressa e por escrito do Município de Patos de Minas.

II - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, através do Departamento de Engenharia;
- c) Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos no contrato;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

- e) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a empresa vencedora deverá recolher na Prefeitura do Município de Patos de Minas, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando pelas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, com validade até 31 de dezembro de 2010, que deverá ser feito junto a Diretoria de Tesouraria;

Se a modalidade de garantia escolhida estipular vencimento com prazo certo, obriga-se a licitante vencedora a obter sua renovação ou substituição, sob pena de rescisão contratual com perdas e danos em favor do Município;

As despesas relativas a prestação da garantia correrão por conta da CONTRATADA;

A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor da CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventuais cobranças pelo Município;

A garantia depositada pela CONTRATADA responderá pelos débitos da contratada, inclusive as eventuais multas contratuais, e somente será restituída após o término do contrato;

Na hipótese de a caução ser reduzida, em relação a multas e penalidades aplicadas, deverá a contratada completá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a ser feita pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto será de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Patos de Minas - MG, de conformidade com o cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Patos de Minas - MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), correspondente à execução dos serviços, de conformidade com a proposta da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos à Contratada serão realizadas mensalmente, mediante faturas, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pela Contratante.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o terceiro dia útil, após a solicitação da Contratada, apresentando-se o que se segue:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota fiscal contendo especificações devidamente correta e em ordem;
- c) Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa nº. 03/2005 de 14/07/2005 do INSS;
- d) Prova de regularidade do INSS e do FGTS da Empresa;
- e) Folha de pagamento em dia dos empregados utilizadas para a execução da obra;
- f) Boletim de Medição, contendo os serviços executados;
- g) Declaração da Comissão Fiscal, designada pelo Município de Patos de Minas - MG, atestando o cumprimento da execução do contrato;
- h) Cumprimento das cláusulas e condições definidas nesta Tomada de Preços e do Contrato a ser assinado pelo licitante vencedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento ficará condicionado à entrega mensal do recolhimento dos encargos sociais devidos ao INSS e FGTS da respectiva competência, correspondente à folha de pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO. Os preços contratuais serão irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta da Contratada. A partir do 13º mês será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_i \times \frac{I_i - I_o}{I_o}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento;

P_i = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i = índices publicados pela revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, referentes ao mês da execução dos serviços e obras;

I_o = mesmos índices, referentes ao mês de apresentação da proposta.

O reajustamento será calculado pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) – Coluna 06 da Revista Conjuntura Econômica da FGV.

PARÁGRAFO QUINTO. A medição final da obra somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória, expedido pelo Município de Patos de Minas - MG e apresentação da Certidão Negativa de Débito da respectiva obra, expedida pelo INSS.

PARÁGRAFO SEXTO. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pelo Município de Patos de Minas - MG, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.



Município de Patos de Minas

**Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações**

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária nº. 09.01..10.301.016.1.023.4.4.90.51 – CONST. AMP. E MEL. DE UN. BÁS. SAÚ.E CONS. ODO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O Município de Patos de Minas – MG indicará o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, podendo o mesmo exigir que seja refeito o que estiver em desacordo com este Edital, sob total responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Patos de Minas - MG, dada a complexidade dos elementos objeto da presente licitação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Concluídos os serviços, o Município de Patos de Minas - MG designará Comissão para proceder ao recebimento provisório, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da LICITANTE VENCEDORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, o Município emitirá em até 90 (noventa) dias após a execução do Contrato, o Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento definitivo não isenta a LICITANTE VENCEDORA da responsabilidade decorrente de defeitos das obras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inadimplência ou o atraso injustificado no cumprimento das obrigações por parte da Contratada enseja a aplicação de penalidades, conforme previsto na lei, no edital e no presente contrato.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inadimplência da Contratada ficará caracterizada caso ela se recuse a cumprir o oferecido na sua proposta, ou o fizer fora das especificações técnicas, projetos, plantas e normas da ABNT, ou das condições predeterminadas, bem como se descumprir quaisquer de suas obrigações estabelecidas na lei, no edital e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Verificada a inadimplência contratual da Contratada ou o atraso injustificado no cumprimento de suas obrigações, a Contratante, com base nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/83, adotará as providências a seguir:

I – advertência por escrito;

II – se, após a advertência, persistir o atraso injustificado da Contratada no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, a Contratada estará sujeita à multa de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado até a data do adimplemento. Ultrapassados 15 (quinze) dias de atraso, será considerado como recusa de cumprimento das obrigações e dará causa à rescisão do contrato, nos termos do inciso a seguir;

III – se, após a advertência, persistir a inadimplência da Contratada nos termos do previsto no Parágrafo Primeiro, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar à Contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor por item do contrato, caso não sanada a inadimplência voluntariamente;

IV – suspensão de pagamento enquanto persistirem as causas que ensejaram a advertência ou a aplicação da multa;

V – suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com o Município de Patos de Minas - MG;

VI - denúncia ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pelo Município de Patos de Minas – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2010.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE GARANTIA
TOMADA DE PREÇOS N° 04/2010

TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DA OBRA

A Empresa _____, CNPJ _____
participante da Licitação Tomada de Preços nº 04/2010, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANDRÉ LUIZ**, de acordo com o convênio de nº 0276.369-73/2008/Ministério da Saúde/Caixa/Município de Patos de Minas, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a Garantia da obra a ser executada, será de 05 (cinco) anos, contra defeitos na mão-de-obra, ou ainda de materiais utilizados na mesma.

Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo